



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 989/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 161/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI AOS SERVIDORES DOS QUADROS COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2025.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 706/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 108/2025
AUTORIA: GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO CONTEÚDO DO ARTIGO 267 DA LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), NAS NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES COMETIDAS OU ORIGINADAS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 29 DE JULHO DE 2025.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 990/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 162/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE AMPARO ALIMENTAR AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 21 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 185/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 4.799/2025

Cubatão, 15 de outubro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**INSTITUI O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE AMPARO ALIMENTAR AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que “**INSTITUI O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE AMPARO ALIMENTAR AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente propositura representa um ato de gestão de máxima relevância, pois atende a um duplo imperativo: o da responsabilidade jurídica e fiscal e o da justiça social.

Primeiramente, enfrentamos uma contingência legal inadiável. A atual concessão de um benefício de natureza alimentar a inativos, embora praticada há anos, encontra-se em flagrante desacordo com a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal, consolidada na Súmula Vinculante nº 55. Tal verbete veda expressamente a extensão do auxílio-alimentação, verba de natureza indenizatória e ligada ao trabalho, a servidores inativos. A manutenção desta prática expõe o Município a severos riscos de apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado e a possíveis ações judiciais que poderiam culminar na suspensão abrupta do pagamento, gerando insegurança e desamparo. Sanear esta questão não é uma opção, mas um dever desta gestão para com a legalidade e a boa governança.

Contudo, a solução não poderia se limitar à simples supressão de um suporte tão importante. Reconhecemos a necessidade social de amparar aqueles que dedicaram suas vidas ao serviço público. Por isso, este Projeto de Lei não extingue o amparo, mas o transforma e o fortalece, criando um novo benefício com a natureza jurídica correta: assistencial. Fundamentado na competência do Município para atuar na área da Assistência Social, o novo programa desvincula o amparo da relação de trabalho e o concede com base na vulnerabilidade socioeconômica, aferida por critérios de renda claros e objetivos.

O modelo proposto é escalonado e focalizado, com um teto de elegibilidade de R\$ 8.000,00 em proventos brutos. Isso significa que os recursos públicos serão direcionados de forma mais inteligente e equitativa, concedendo um

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

valor maior a quem mais precisa. Esta abordagem não apenas maximiza o impacto social da política, mas, conforme demonstrado no Estudo de Impacto anexo, também promove uma melhor adequação orçamentária, gerando uma significativa economia anual para os cofres municipais em comparação com a manutenção da prática irregular vigente.

Para a operacionalização, propomos o pagamento em pecúnia, garantindo autonomia e dignidade aos beneficiários. O repasse dos recursos do Tesouro Municipal será feito à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais, que, por já possuir a estrutura de pagamento, atuará como agente pagador, assegurando máxima eficiência e economicidade ao processo, sempre com a devida segregação contábil para refletir a natureza assistencial da despesa.

Trata-se, portanto, de uma ação de governo que conjuga legalidade, humanidade e eficiência. Ao aprovar este Projeto de Lei, esta Colenda Câmara Municipal estará não apenas sanando uma irregularidade administrativa histórica, mas também instituindo uma política pública inovadora, fiscalmente responsável e de profundo alcance social.

Contando com o elevado discernimento e o apoio dos nobres Edis, submetemos a presente propositura à apreciação e deliberação, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de outubro de 2025.



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

INSTITUI O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE AMPARO ALIMENTAR AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Benefício Assistencial de Amparo Alimentar, de caráter suplementar e temporário, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, destinado a aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cubatão.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei tem por objetivo a mitigação da vulnerabilidade social e a garantia da segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana e com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º São elegíveis ao benefício de que trata esta Lei os aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Cubatão que possuam renda bruta mensal, a título de proventos de aposentadoria ou pensão, de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º O valor mensal do benefício será concedido em pecúnia e de forma escalonada, de acordo com a faixa de renda bruta do beneficiário, conforme a seguinte tabela:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para beneficiários com renda de até R\$ 3.000,00;
- II - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para beneficiários com renda de R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00;
- III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para beneficiários com renda de R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00;
- IV - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para beneficiários com renda de R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00;
- V - R\$ 300,00 (trezentos reais) para beneficiários com renda de R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei possui natureza estritamente assistencial e alimentar, não se configurando como verba remuneratória ou indenizatória.

§ 1º O valor recebido a título de Benefício Assistencial de Amparo Alimentar não se

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 2º O benefício não servirá como base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive abono anual, e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária ou Imposto de Renda.

§ 3º A concessão do benefício não gera direito adquirido, podendo ser revisto ou cancelado a qualquer tempo, caso o beneficiário deixe de atender aos critérios de elegibilidade previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º Os valores do benefício e o teto de elegibilidade definidos no artigo 4º serão reajustados anualmente por ato do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, condicionada à prévia dotação orçamentária.

Art. 7º A gestão do Benefício Assistencial de Amparo Alimentar compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pela operacionalização, monitoramento e avaliação do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual na função programática de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições legais e atos normativos anteriores que concediam vale-alimentação, cesta básica ou benefício de natureza similar a servidores aposentados e pensionistas do Município de Cubatão, em especial as disposições da Lei nº 2.085, de 17 de setembro de 1992, que sejam conflitantes com a presente Lei no que tange à população inativa.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

"492º da Fundação do Povoado

76º da Emancipação".

CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.799/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal de Gestão

ASSUNTO: Proposta de Projeto de Lei que "Institui o Benefício Assistencial de Amparo Alimentar aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cubatão e dá outras providências."

PARTE I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Descrição da Necessidade e do Problema a ser resolvido

A Administração Pública Municipal de Cubatão enfrenta uma contingência jurídica e fiscal de elevada criticidade, decorrente da concessão de um benefício de natureza alimentar a aposentados e pensionistas vinculados ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A prática atual, embora socialmente meritória, configura uma afronta direta à Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal (STF), que veda expressamente a extensão do auxílio-alimentação — verba de caráter indenizatório e *propter laborem* — a servidores inativos.

A manutenção desta prática expõe o Município a riscos iminentes, incluindo apontamentos e glosas de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP), bem como potenciais Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que poderiam resultar na suspensão abrupta do pagamento, gerando grave impacto social sobre uma população vulnerável.

Paralelamente, identifica-se uma necessidade social concreta de amparar este público. A análise dos proventos e pensões revela que uma parcela significativa dos beneficiários do RPPS possui renda que sofre com a contínua corrosão inflacionária, comprometendo sua segurança alimentar e dignidade. A legislação municipal histórica, como a Lei nº 2.085/1992, já previa o amparo alimentar aos servidores, demonstrando uma preocupação de longa data da municipalidade com o tema.

O problema a ser resolvido é, portanto, duplo: sanear a ilegalidade da concessão de um benefício de natureza indenizatória a inativos e, ao mesmo tempo, instituir uma política pública legalmente robusta, fiscalmente responsável e socialmente justa que atenda à necessidade de amparo alimentar desta

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 **www.cubatao.sp.gov.br** **f** /prefeituradecubatao **ig** /prefeituradecubatao **yt** /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

população.

2. Descrição da Solução Proposta e Justificativa

A solução mais adequada, segura e eficiente para o problema identificado é a extinção de qualquer pagamento de auxílio-alimentação a inativos e a criação, por meio de lei específica, de um novo programa: o Benefício Assistencial de Amparo Alimentar.

Esta abordagem resolve a questão central ao alterar a natureza jurídica do benefício. Ele deixa de ser uma verba indenizatória, vinculada ao trabalho, e passa a ser uma prestação de natureza puramente assistencial, fundamentada na competência do Município para atuar na área da Assistência Social (Art. 203 da Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). A concessão não se dará mais pelo status de ex-servidor, mas pela condição de vulnerabilidade socioeconômica, aferida por critérios objetivos de renda.

A operacionalização do benefício em pecúnia é a modalidade mais eficiente, pois promove a autonomia e a dignidade do beneficiário e simplifica a gestão pública, eliminando custos logísticos. A jurisprudência de Tribunais de Contas tem, inclusive, recomendado a priorização do pagamento em dinheiro por atender ao princípio da economicidade.

3. Requisitos da Solução e Critérios do Benefício

A nova política pública deverá observar os seguintes requisitos:

- **Público-Alvo:** Aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Cubatão.
- **Critério de Elegibilidade:** A concessão será baseada exclusivamente na renda bruta mensal do benefício previdenciário, com um **teto de R\$ 8.000,00**.
- **Estrutura Escalonada:** O valor do benefício será inversamente proporcional à renda, conforme a tabela abaixo, que foi elaborada com base na análise da folha de pagamento de 750 inativos e pensionistas do município:

Tabela 1: Estrutura de Escalonamento do Benefício Proposto

Faixa de Rendimento (Salário Bruto Mensal)	Valor Mensal do Benefício (R\$)
--	---------------------------------

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/channel/UC...)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Faixa de Rendimento (Salário Bruto Mensal)	Valor Mensal do Benefício (R\$)
I - Até R\$ 3.000,00	R\$ 500,00
II - De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 450,00
III - De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 400,00
IV - De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 350,00
V - De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 300,00

- **Natureza Jurídica:** A lei instituidora deverá ser explícita ao definir o benefício como de natureza assistencial, não incorporável aos proventos, não gerador de direito adquirido e isento de incidências tributárias ou previdenciárias.

4. Análise de Impacto Orçamentário e Financeiro

A instituição do benefício representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, exigindo análise conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.1. Quantificação dos Beneficiários e Custo da Proposta

A aplicação dos critérios de elegibilidade ao universo de 750 inativos e pensionistas resulta na seguinte distribuição e custo:

Tabela 2: Quantitativo de Beneficiários e Custo Mensal por Faixa de Rendimento

Faixa de Rendimento (Salário Bruto Mensal)	Valor do Benefício (R\$)	Nº de Beneficiários	Custo Mensal por Faixa (R\$)
Até R\$ 3.000,00	R\$ 500,00	110	R\$ 55.000,00
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 450,00	179	R\$ 80.550,00
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 400,00	149	R\$ 59.600,00
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 350,00	85	R\$ 29.750,00
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 300,00	39	R\$ 11.700,00
Total de Elegíveis	-	562	R\$ 236.600,00

Fonte: Análise da folha de pagamento de aposentados e pensionistas de maio de 2025.



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

- **Custo Mensal Total da Proposta: R\$ 236.600,00**
- **Custo Anual Total da Proposta: R\$ 2.839.200,00** (R\$ 236.600,00 x 12)

4.2. Análise Comparativa e Adequação Orçamentária

A presente proposta, além de sanear a ilegalidade, promove uma melhor adequação da despesa pública.

- **Custo da Prática Atual (Illegal):** A análise da folha de pagamento indica um custo médio mensal aproximado de R\$ 400,00 por beneficiário. Considerando o universo de 750 inativos, o custo anual da prática irregular é estimado em **R\$ 3.600.000,00** (750 x R\$ 400 x 12).

Tabela 3: Demonstrativo Comparativo de Custo Anual

Descrição	Custo Anual Estimado (R\$)
Modelo Vigente (Illegal)	R\$ 3.600.000,00
Modelo Proposto (Legal e Assistencial)	R\$ 2.839.200,00
Economia Anual Estimada	R\$ 760.800,00

A transição para o novo modelo representa uma **economia anual estimada de R\$ 760.800,00**, demonstrando a superior eficiência fiscal da proposta.

4.3. Projeção da Despesa (LRF, Art. 16, I)

A projeção da despesa para o exercício corrente e os dois subsequentes é apresentada abaixo, considerando uma taxa de reajuste anual conservadora de 4,0% para fins de planejamento.

Tabela 4: Projeção de Despesa Trienal do Benefício

Exercício Fiscal	Custo Anual Estimado (R\$)
2025	R\$ 2.839.200,00
2026	R\$ 2.952.768,00
2027	R\$ 3.070.878,72



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

4.4. Declaração de Adequação Orçamentária (LRF, Art. 16, II)

A despesa a ser criada é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes. A cobertura da despesa correrá por conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal, alocadas na seguinte classificação, que reflete adequadamente a natureza assistencial do benefício:

- **Função:** 08 – Assistência Social
- **Subfunção:** 241 – Assistência ao Idoso
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

5. Modelo de Execução e Classificação da Despesa

Propõe-se que o pagamento em pecúnia seja operacionalizado pela **Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão**, entidade que já possui a estrutura e o cadastro para realizar os pagamentos mensais de proventos e pensões. Este modelo é o mais eficiente e de menor custo administrativo.

Para garantir a segurança jurídica e a correta contabilização, o fluxo financeiro e orçamentário deverá ser o seguinte:

1. **Origem dos Recursos:** A despesa correrá por conta de dotação orçamentária do **Tesouro Municipal**.
2. **Classificação Orçamentária:** A despesa deverá ser empenhada na **Função 08 – Assistência Social**. É crucial que a despesa não seja classificada como despesa de pessoal inativo ou previdenciária.
3. **Operacionalização:** O Tesouro Municipal realizará um repasse financeiro mensal à Caixa de Previdência, em conta específica, correspondente ao valor total da folha do benefício assistencial. A Caixa de Previdência atuará como **agente pagador** deste benefício, incluindo o valor correspondente no holerite de cada beneficiário elegível, em rubrica própria e claramente identificada como "Benefício Assistencial de Amparo Alimentar".



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Este modelo assegura a segregação das fontes e a correta natureza da despesa, tratando a Caixa de Previdência como um mero executor operacional de uma política da Prefeitura, o que blinda a operação contra questionamentos jurídicos.

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Gestão

JOÃO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Gestão



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Processo Administrativo nº 4.799/2025

Assunto: Proposta de instituição de Benefício Assistencial para Aposentados e Pensionistas.

Ao Gabinete do Prefeito - GP

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Secretário Municipal de Gestão, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Manifestação Técnica, fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexos, que propõem a instituição do **Benefício Assistencial de Amparo Alimentar** para os aposentados e pensionistas do nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A proposição que ora se apresenta é fruto de uma análise criteriosa que identificou uma dupla necessidade para a Administração Municipal: a primeira, de caráter **jurídico-administrativo**, é a de sanear, de forma definitiva, a atual concessão de auxílio-alimentação a inativos, prática que afronta diretamente a Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal e expõe o Município a severos riscos fiscais e de governabilidade.

A segunda, de natureza **social e humanitária**, é a de garantir um amparo efetivo a uma parcela de nossos ex-servidores e pensionistas que, diante do cenário econômico, enfrentam dificuldades para a manutenção de sua segurança alimentar e de uma vida digna.

A solução aqui delineada, consubstanciada na criação de um benefício de natureza puramente assistencial, resolve ambas as questões de forma sinérgica. Ao desvincular o amparo da relação de trabalho e fundamentá-lo nos princípios da assistência social, eliminamos por completo o risco jurídico. Ao mesmo tempo, ao adotar um modelo escalonado e baseado em critérios de renda, promovemos uma política de justiça social mais eficaz, direcionando os recursos públicos para quem mais precisa.

Adicionalmente, o estudo de impacto financeiro demonstrou que a medida proposta, além de



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

legal e socialmente justa, representa uma **melhor adequação da despesa pública**. A focalização do benefício nos estratos de menor renda permitirá uma **economia anual estimada de R\$ 760.800,00** em comparação com os custos da prática irregular vigente, otimizando o erário e reforçando nosso compromisso com a responsabilidade fiscal.

O modelo de pagamento em pecúnia, a ser operacionalizado por meio de repasse à Caixa de Previdência, foi desenhado para ser o mais eficiente e de menor custo para a Administração, aproveitando a estrutura já existente para o pagamento de proventos e pensões, sempre com a devida segregação e correta classificação orçamentária da despesa na função "Assistência Social".

Diante do exposto, e convicto da robustez técnica, da legalidade e da relevância social da matéria, esta Secretaria Municipal de Gestão **opina favoravelmente** à presente proposta e **recomenda** o seu imediato encaminhamento, por meio da Minuta de Projeto de Lei que acompanha este expediente, à Egrégia Câmara Municipal de Cubatão, para apreciação e deliberação.

Respeitosamente,

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Gestão

JOÃO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Gestão



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(LC Nº 101/2000, ARTS. 16 E 17)

Eu, **CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, referente à despesa de ASSISTÊNCIA ALIMENTAR AO INATIVO E PENSIONISTA DO RPPS, **DECLARO** que a referida despesa, por se enquadrar como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC), conforme o § 5º do art. 17 da LRF:

1. Adequação Orçamentária e Financeira (Art. 16, II, LRF):

Possui dotação orçamentária específica e suficiente no orçamento vigente (Lei Orçamentária Anual - LOA).

A execução da despesa é adequada à Lei Orçamentária Anual - LOA; compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e compatível com o Plano Plurianual - PPA.

2. Compensação e Sustentabilidade (Art. 17, LRF):

Ato normativo que cria a despesa está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, que demonstrou a adequação da despesa com as metas de resultados fiscais; e nenhuma ação decorrente desta despesa será executada antes do atendimento integral das exigências do art. 17 da LRF, em especial o § 5º.

DECLARO, POR FIM, sob as penas da lei, que as informações prestadas são fidedignas e que estou ciente das responsabilidades e sanções decorrentes da inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cubatão, de de

CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS
HUMANOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROC. Nº: 990/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 162/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: INSTITUI O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE
AMPARO ALIMENTAR AOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO
DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que **“INSTITUI O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE AMPARO ALIMENTAR AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em sua Mensagem Explicativa, o Senhor Prefeito informa que: ‘A presente propositura representa um ato de gestão de máxima relevância, pois atende a um duplo imperativo: o da responsabilidade jurídica e fiscal e o da justiça social.

Primeiramente, enfrentamos uma contingência legal inadiável. A atual concessão de um benefício de natureza alimentar a inativos, embora praticada há anos, encontra-se em flagrante desacordo com a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal, consolidada na Súmula Vinculante nº 55. Tal verbete veda expressamente a extensão do auxílio-alimentação, verba de natureza indenizatória e ligada ao trabalho,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

a servidores inativos. A manutenção desta prática expõe o Município a severos riscos de apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado e a possíveis ações judiciais que poderiam culminar na suspensão abrupta do pagamento, gerando insegurança e desamparo. Sanear esta questão não é uma opção, mas um dever desta gestão para com a legalidade e a boa governança.

(...)

O modelo proposto é escalonado e focalizado, com um teto de elegibilidade de R\$ 8.000,00 em proventos brutos. Isso significa que os recursos públicos serão direcionados de forma mais inteligente e equitativa, concedendo um valor maior a quem mais precisa. Esta abordagem não apenas maximiza o impacto social da política, mas, conforme demonstrado no Estudo de Impacto anexo, também promove uma melhor adequação orçamentária, gerando uma significativa economia anual para os cofres municipais em comparação com a manutenção da prática irregular vigente.

Para a operacionalização, propomos o pagamento em pecúnia, garantindo autonomia e dignidade aos beneficiários. O repasse dos recursos do Tesouro Municipal será feito à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais, que, por já possuir a estrutura de pagamento, atuará como agente pagador, assegurando máxima eficiência e economicidade ao processo, sempre com a devida segregação contábil para refletir a natureza assistencial da despesa.

Trata-se, portanto, de uma ação de governo que conjuga legalidade, humanidade e eficiência. Ao aprovar este Projeto de Lei, esta Colenda Câmara Municipal estará não apenas sanando uma irregularidade administrativa histórica, mas também instituindo uma política pública inovadora, fiscalmente responsável e de profundo alcance social'.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

Submete-se à análise desta Procuradoria Legislativa o Projeto de Lei nº 162/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que institui o Benefício Assistencial de Amparo Alimentar aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cubatão e dá outras providências.

A proposta é acompanhada de Estudo Técnico Preliminar, Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, todos elaborados em conformidade com os dispositivos da Lei



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente os artigos 16 e 17.

A presente iniciativa busca regularizar situação que, ao longo dos anos, tornou-se juridicamente insustentável. O Município de Cubatão vinha concedendo a aposentados e pensionistas verba de natureza indenizatória, correspondente ao auxílio-alimentação, cuja extensão aos inativos é vedada pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada na Súmula Vinculante nº 55, que dispõe ser inconstitucional a extensão de vantagens pecuniárias de caráter indenizatório e vinculadas ao exercício do trabalho aos servidores aposentados.

A manutenção dessa prática expunha o Município a riscos de glosa pelo Tribunal de Contas, de responsabilização do gestor público e de questionamentos judiciais por afronta ao princípio da legalidade.

Consciente da necessidade de adequar sua conduta administrativa ao ordenamento jurídico, sem, contudo, suprimir um benefício de inegável relevância social (alimentos), o Poder Executivo propõe a instituição de um novo programa, de natureza estritamente assistencial, desvinculado da relação laboral e fundamentado nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção aos desamparados, nos termos do artigo 203 da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993).

O Benefício Assistencial de Amparo Alimentar proposto tem como objetivo central a mitigação da vulnerabilidade social e a promoção da segurança alimentar dos aposentados e pensionistas do RPPS municipal, exclusivamente **daqueles situados em faixas de menor renda**.

O projeto estabelece critérios objetivos de elegibilidade, limitando o benefício àqueles cuja renda bruta mensal não ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00, e adota uma estrutura escalonada de repasse, de modo que o valor recebido seja inversamente proporcional à renda do beneficiário.

A natureza jurídica da verba é assistencial e alimentar, não se incorporando aos proventos de aposentadoria ou pensão, nem servindo de base de cálculo para outras vantagens, abonos ou contribuições previdenciárias, o que afasta qualquer possibilidade de caracterização como despesa de pessoal e garante plena segurança jurídica à nova política pública.

No plano orçamentário e financeiro, o projeto observa os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo demonstra que a medida foi precedida da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

devida estimativa de custo e da avaliação de sua compatibilidade com as metas fiscais do Município.

A despesa encontra-se devidamente classificada na função programática 'Assistência Social', sob a natureza de despesa 'Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (3.3.90.48)', assegurando a segregação contábil e evitando sua indevida inclusão em despesas com pessoal ou previdenciárias.

A Declaração do Ordenador de Despesas, firmada pelo Prefeito Municipal, confirma a existência de dotação específica e suficiente na Lei Orçamentária Anual, bem como a compatibilidade do programa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes, além de atestar que a criação da despesa atende às exigências de adequação e sustentabilidade previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também se evidencia o cumprimento do princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que o modelo de execução proposto aproveita a estrutura operacional já existente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais, que atuará apenas como agente pagador, mediante repasse do Tesouro Municipal, garantindo economicidade e agilidade na operacionalização do benefício, com a devida segregação contábil.

A proposta elimina o risco jurídico decorrente da manutenção de uma prática indevida, assegura a conformidade com a jurisprudência e, ao mesmo tempo, preserva o compromisso do Poder Público com a dignidade e a segurança alimentar dos aposentados e pensionistas, muitos dos quais dependem desse amparo para suprir necessidades básicas”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



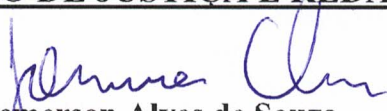
Câmara Municipal de Cubatão

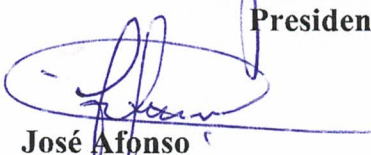
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

S. M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 16 de outubro de 2025.

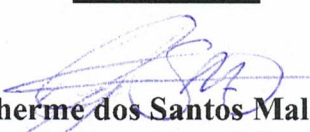
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

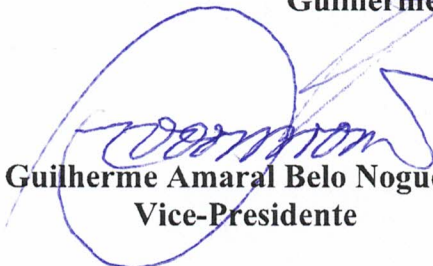

Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

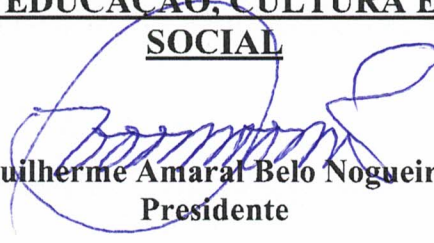
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS


Guilherme dos Santos Malaquias
Presidente


Guilherme Amaral Belo Nogueira
Vice-Presidente


Daniel Barbosa de Assis Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Guilherme Amaral Belo Nogueira
Presidente


Washington Luiz Lessa de Souza
Vice-Presidente


José Afonso
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 188/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 4.799/2025 (PMC)

Ref. PL nº 162/2025

Cubatão, 21 de outubro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a presente **MENSAGEM ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 162/2025**, que **“INSTITUI O BENEFICIO ASSISTENCIAL DE AMPARO ALIMENTAR AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE CUBATAO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Encaminho a presente Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe, com o objetivo de adequar a tabela de valores escalonados constante do artigo 4º, em razão de ajustes técnicos identificados a partir de estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como para corrigir erro material na redação anteriormente apresentada.

Dessa forma, proponho que o artigo 4º do Projeto de Lei passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor mensal do benefício será concedido em pecúnia e de forma escalonada, de acordo com a faixa de renda bruta do beneficiário, conforme a seguinte tabela:

- I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para beneficiários com renda de até R\$ 3.000,00;
- II – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para beneficiários com renda de R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00;
- III – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para beneficiários com renda de R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para beneficiários com renda de R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00;
V – R\$ 300,00 (trezentos reais) para beneficiários com renda de R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00;
VI – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para beneficiários com renda de R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00.”

A presente proposta visa assegurar coerência e proporcionalidade na concessão do Benefício Assistencial de Amparo Alimentar, em consonância com a capacidade financeira do Município e com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal, sem comprometer o objetivo social do programa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.799/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal de Gestão

ASSUNTO: Proposta de Projeto de Lei que "Institui o Benefício Assistencial de Amparo Alimentar aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cubatão e dá outras providências."

PARTE I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Descrição da Necessidade e do Problema a ser resolvido

A Administração Pública Municipal de Cubatão enfrenta uma contingência jurídica e fiscal de elevada criticidade, decorrente da concessão de um benefício de natureza alimentar a aposentados e pensionistas vinculados ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A prática atual, embora socialmente meritória, configura uma afronta direta à Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal (STF), que veda expressamente a extensão do auxílio-alimentação — verba de caráter indenizatório e *propter laborem* — a servidores inativos.

A manutenção desta prática expõe o Município a riscos iminentes, incluindo apontamentos e glosas de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP), bem como potenciais Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que poderiam resultar na suspensão abrupta do pagamento, gerando grave impacto social sobre uma população vulnerável.

Paralelamente, identifica-se uma necessidade social concreta de amparar este público. A análise dos proventos e pensões revela que uma parcela significativa dos beneficiários do RPPS possui renda que sofre com a contínua corrosão inflacionária, comprometendo sua segurança alimentar e dignidade. A legislação municipal histórica, como a Lei nº 2.085/1992, já previa o amparo alimentar aos servidores, demonstrando uma preocupação de longa data da municipalidade com o tema.

O problema a ser resolvido é, portanto, duplo: sanear a ilegalidade da concessão de um benefício de natureza indenizatória a inativos e, ao mesmo tempo, instituir uma política pública legalmente robusta,

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

fiscalmente responsável e socialmente justa que atenda à necessidade de amparo alimentar desta população.

2. Descrição da Solução Proposta e Justificativa

A solução mais adequada, segura e eficiente para o problema identificado é a extinção de qualquer pagamento de auxílio-alimentação a inativos e a criação, por meio de lei específica, de um novo programa: o Benefício Assistencial de Amparo Alimentar.

Esta abordagem resolve a questão central ao alterar a natureza jurídica do benefício. Ele deixa de ser uma verba indenizatória, vinculada ao trabalho, e passa a ser uma prestação de natureza puramente assistencial, fundamentada na competência do Município para atuar na área da Assistência Social (Art. 203 da Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). A concessão não se dará mais pelo status de ex-servidor, mas pela condição de vulnerabilidade socioeconômica, aferida por critérios objetivos de renda.

A operacionalização do benefício em pecúnia é a modalidade mais eficiente, pois promove a autonomia e a dignidade do beneficiário e simplifica a gestão pública, eliminando custos logísticos. A jurisprudência de Tribunais de Contas tem, inclusive, recomendado a priorização do pagamento em dinheiro por atender ao princípio da economicidade.

3. Requisitos da Solução e Critérios do Benefício

A nova política pública deverá observar os seguintes requisitos:

- **Público-Alvo:** Aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Cubatão.
- **Critério de Elegibilidade:** A concessão será baseada exclusivamente na renda bruta mensal do benefício previdenciário, com um **teto de R\$ 8.000,00**.
- **Estrutura Escalonada:** O valor do benefício será inversamente proporcional à renda, conforme a tabela abaixo, que foi elaborada com base na análise da folha de pagamento de 3.769 inativos e pensionistas do município:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Tabela 1: Estrutura de Escalonamento do Benefício Proposto

Faixa de Rendimento (Salário Bruto Mensal)	Valor Mensal do Benefício (R\$)
I - Até R\$ 3.000,00	R\$ 500,00
II - De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 450,00
III - De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 400,00
IV - De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 350,00
V - De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 300,00
V - De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 250,00

- **Natureza Jurídica:** A lei instituidora deverá ser explícita ao definir o benefício como de natureza assistencial, não incorporável aos proventos, não gerador de direito adquirido e isento de incidências tributárias ou previdenciárias.

4. Análise de Impacto Orçamentário e Financeiro

A instituição do benefício representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, exigindo análise conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.1. Quantificação dos Beneficiários e Custo da Proposta

A aplicação dos critérios de elegibilidade ao universo de 2.273 inativos e pensionistas resulta na seguinte distribuição e custo:

Tabela 2: Quantitativo de Beneficiários e Custo Mensal por Faixa de Rendimento

Faixa de Rendimento (Salário Bruto Mensal)	Valor do Benefício (R\$)	Nº de Beneficiários	Custo Mensal por Faixa (R\$)
Até R\$ 3.000,00	R\$ 500,00	386	R\$ 193.000,00
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 450,00	510	R\$ 229.500,00
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 400,00	518	R\$ 207.200,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Faixa de Rendimento (Salário Bruto Mensal)	Valor do Benefício (R\$)	Nº de Beneficiários	Custo Mensal por Faixa (R\$)
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 350,00	444	R\$ 155.400,00
De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 300,00	201	R\$ 60.300,00
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 250,00	214	R\$ 53.500,00
Total de Elegíveis	-	2.273	R\$ 898.900,00

Fonte: Análise da folha de pagamento de aposentados e pensionistas de setembro de 2025.

- **Custo Mensal Total da Proposta: R\$ 898.900,00**
- **Custo Anual Total da Proposta: R\$ 10.786.800,00** (R\$ 898.900,00 x 12)

4.2. Análise Comparativa e Adequação Orçamentária

A presente proposta, além de sanear a ilegalidade, promove uma melhor adequação da despesa pública.

- **Custo da Prática Atual (Ilegal):** A análise da folha de pagamento indica um custo médio mensal aproximado de R\$ 350,00 por beneficiário. Considerando o universo de 3.769 inativos, o custo anual da prática irregular é estimado em **R\$ 15.500.700,00**.

Tabela 3: Demonstrativo Comparativo de Custo Anual

Descrição	Custo Anual Estimado (R\$)
Modelo Vigente (Ilegal)	R\$ 15.500.700,00
Modelo Proposto (Legal e Assistencial)	R\$ 10.786.800,00
Economia Anual Estimada	R\$ 4.713.900,00

A transição para o novo modelo representa uma **economia anual estimada de R\$ 4.713.900,00**, demonstrando a superior eficiência fiscal da proposta.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

4.3. Projeção da Despesa (LRF, Art. 16, I)

A projeção da despesa para o exercício corrente e os dois subsequentes é apresentada abaixo, considerando uma taxa de reajuste anual conservadora de 4,0% para fins de planejamento.

Tabela 4: Projeção de Despesa Trienal do Benefício

Exercício Fiscal	Custo Anual Estimado (R\$)
2025	R\$ 2.696.700,00
2026	R\$ 11.218.272,00
2027	R\$ 11.667.002,88

4.4. Declaração de Adequação Orçamentária (LRF, Art. 16, II)

A despesa a ser criada é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes. A cobertura da despesa correrá por conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal, alocadas na seguinte classificação, que reflete adequadamente a natureza assistencial do benefício:

- **Função:** 08 – Assistência Social
- **Subfunção:** 241 – Assistência ao Idoso
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

5. Modelo de Execução e Classificação da Despesa

Propõe-se que o pagamento em pecúnia seja operacionalizado pela **Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão**, entidade que já possui a estrutura e o cadastro para realizar os pagamentos mensais de proventos e pensões. Este modelo é o mais eficiente e de menor custo administrativo.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatão.sp.gov.br



/prefeituradecubatão



/prefeituradecubatão



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Para garantir a segurança jurídica e a correta contabilização, o fluxo financeiro e orçamentário deverá ser o seguinte:

1. **Origem dos Recursos:** A despesa correrá por conta de dotação orçamentária do **Tesouro Municipal**.
2. **Classificação Orçamentária:** A despesa deverá ser empenhada na **Função 08 – Assistência Social**. É crucial que a despesa não seja classificada como despesa de pessoal inativo ou previdenciária.
3. **Operacionalização:** O Tesouro Municipal realizará um repasse financeiro mensal à Caixa de Previdência, em conta específica, correspondente ao valor total da folha do benefício assistencial. A Caixa de Previdência atuará como **agente pagador** deste benefício, incluindo o valor correspondente no holerite de cada beneficiário elegível, em rubrica própria e claramente identificada como "Benefício Assistencial de Amparo Alimentar".

Este modelo assegura a segregação das fontes e a correta natureza da despesa, tratando a Caixa de Previdência como um mero executor operacional de uma política da Prefeitura, o que blinda a operação contra questionamentos jurídicos.

JOÃO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS
HUMANOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROC. Nº: 990/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 162/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: INSTITUI O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE
AMPARO ALIMENTAR AOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO
DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Retorna a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “**INSTITUI O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE AMPARO ALIMENTAR AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, após encaminhamento de **MENSAGEM ADITIVA** pelo autor, por meio do **OFÍCIO Nº 188/2025/SEJUR**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Cuida-se de análise da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei - PL nº 162/2025, de autoria do prefeito, que visa instituir o Benefício Assistencial de Amparo Alimentar aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cubatão.

O trâmite processual da matéria nesta Casa iniciou-se com o protocolo da propositura original, devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, Estudo Técnico Preliminar e Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Em análise pretérita, esta Procuradoria Legislativa exarou parecer opinando pela viabilidade jurídica, constitucional e orçamentária da propositura em sua redação original. Naquela oportunidade, concluiu-se que o projeto se apresentava como uma solução juridicamente segura, ao transformar um benefício de natureza indenizatória e *propter laborem* em uma política pública de caráter estritamente assistencial, fundamentada na competência municipal para atuar na área da Assistência Social, conforme o artigo 203 da Constituição Federal. O parecer, já acostado aos autos, não vislumbrou qualquer óbice à regular tramitação do projeto.

Posteriormente, o Poder Executivo encaminhou a esta Câmara Municipal a Mensagem Aditiva ora sob exame, com o objetivo de promover "ajustes técnicos" e "corrigir erro material" na redação do artigo 4º do projeto, bem como de apresentar um estudo de impacto orçamentário-financeiro retificado. A **presente manifestação**, portanto, **tem por finalidade específica analisar a natureza e o alcance das alterações propostas**, verificando se modificam, infirmam ou reforçam as conclusões do parecer jurídico anteriormente emitido.

A Mensagem Aditiva introduz modificações de duas ordens distintas: uma de caráter textual, que aperfeiçoa a redação do artigo 4º; e outra de natureza substantiva, que reavalia o impacto orçamentário-financeiro da medida. Ambas as alterações serão analisadas a seguir.

O artigo 4º do PL, em sua redação original, estabelecia uma previsão escalonada para a concessão do benefício, com cinco faixas de renda. A redação era a seguinte:

Art. 4º O valor mensal do benefício será concedido em pecúnia e de forma escalonada, de acordo com a faixa de renda bruta do beneficiário, conforme a seguinte tabela:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para beneficiários com renda de até R\$ 3.000,00;

II - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para beneficiários com renda de R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00;

III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para beneficiários com renda de R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

IV - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para beneficiários com renda de R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00;

V - R\$ 300,00 (trezentos reais) para beneficiários com renda de R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00.

Analisando-se o escalonamento original, é de se perceber a ausência de uma faixa de benefício para os aposentados e pensionistas com proventos brutos compreendidos entre R\$ 6.000,01 e R\$ 7.000,00. Essa lacuna criava uma situação de iniquidade e insegurança jurídica, pois deixava um grupo de potenciais elegíveis sem previsão legal para o recebimento do amparo, o que poderia ensejar questionamentos judiciais fundados na violação do princípio da isonomia.

A Mensagem Aditiva, ciente dessa ausência, propõe uma nova redação para o artigo 4º, que não apenas corrige a omissão, mas também altera a estrutura de escalonamento do benefício, tornando-a mais progressiva e proporcional. A nova redação proposta é a seguinte:

Art. 4º O valor mensal do benefício será concedido em pecúnia e de forma escalonada, de acordo com a faixa de renda bruta do beneficiário, conforme a seguinte tabela:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para beneficiários com renda de até R\$ 3.000,00;

II - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para beneficiários com renda de R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00;

III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para beneficiários com renda de R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00;

IV - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para beneficiários com renda de R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00;

V - R\$ 300,00 (trezentos reais) para beneficiários com renda de R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00;

VI - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para beneficiários com renda de R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00.

A alteração proposta é positiva. Primeiramente, sana o vício de origem ao incluir a faixa de renda anteriormente omitida (no inciso V),



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

garantindo que todos os aposentados e pensionistas com renda de até R\$ 8.000,00 sejam contemplados pela política pública, em estrita observância ao princípio da isonomia. Em segundo lugar, a criação de uma sexta faixa (no inciso VI), com um valor de benefício menor (de R\$ 250,00) para a faixa de renda mais alta, aprimora a redação do PL.

Nessa esteira, a alteração mais substancial trazida pela Mensagem Aditiva reside na completa reavaliação do impacto orçamentário-financeiro do projeto. O novo estudo técnico que acompanha a mensagem revela uma dimensão do problema e da solução muito superior àquela inicialmente estimada. O universo de inativos e pensionistas é mais de cinco vezes maior do que o inicialmente reportado, e o número de beneficiários elegíveis, bem como o custo anual do novo programa, são quase quatro vezes superiores.

A retificação dos dados expõe que a prática irregular vigente era muito mais dispendiosa para os cofres públicos do que se imaginava, com um custo anual estimado em mais de R\$ 15,5 milhões. Ao confrontar esse valor com o custo anual do novo benefício proposto (R\$ 10,78 milhões), percebe-se que a economia gerada pela aprovação do projeto de lei é exponencialmente maior. A economia anual projetada salta de R\$ 760.800,00 para R\$ 4.713.900,00.

Dessa forma, a Mensagem Aditiva, ao corrigir a base de dados do estudo de impacto parece reforçar o argumento da responsabilidade fiscal. A nova estimativa demonstra que a regularização da situação por meio da instituição do benefício assistencial é uma medida vantajosa do ponto de vista da gestão das finanças públicas. A proposta não apenas soluciona uma ilegalidade, mas o faz otimizando o uso do erário de forma muito mais significativa do que a projeção inicial indicava. Importante ressaltar que o novo estudo mantém o cumprimento de todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, como a projeção de despesa para os exercícios subsequentes e a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apenas atualizando os valores de referência.

Pondere-se, ademais, que as alterações introduzidas pela Mensagem Aditiva, embora relevantes, possuem natureza saneadora e de aperfeiçoamento técnico, não alterando a estrutura jurídica fundamental da propositura. Por essa razão, os fundamentos que sustentaram o parecer jurídico favorável original permanecem integralmente válidos e aplicáveis.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Diante do exposto, a análise da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 162/2025 permite concluir que **as modificações propostas são compatíveis com o ordenamento jurídico** e aperfeiçoam a propositura original em seus aspectos técnico, social e fiscal.

As alterações saneiam um erro material na tabela de escalonamento do benefício, conferindo-lhe maior equidade e progressividade, e apresentam uma reavaliação do impacto orçamentário-financeiro que, embora revele um custo maior, demonstra uma economia mais expressiva para o erário municipal, reforçando o mérito da proposta sob a ótica da responsabilidade fiscal”.

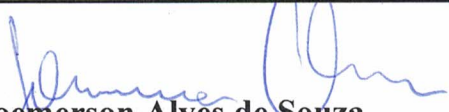
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S. M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 21 de outubro de 2025.

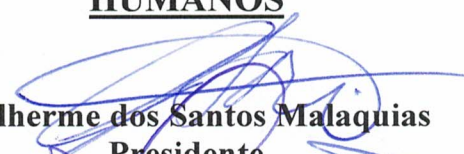
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

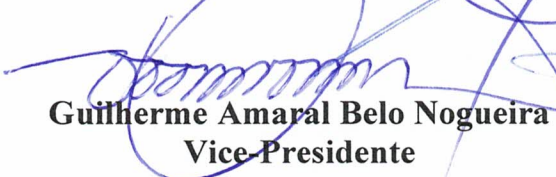

Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS


Guilherme dos Santos Malaquias
Presidente


Guilherme Amaral Belo Nogueira
Vice-Presidente


Daniel Barbosa de Assis Silva
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


Guilherme Amaral Belo Nogueira
Presidente


Washington Luiz Lessa de Souza
Vice-Presidente


José Afonso
Membro